



**ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE**

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

Despacho nº 91/2026/ITERACRE - DICOM

PROCESSO: SEI 0053.011529.00057/2025-17 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2026 - COMPRASGOV nº 90084/2026 - ITERACRE

ASSUNTO: RESPOSTA - PARECER TÉCNICO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 084/2026 - COMPRASGOV Nº 90084/2026.

Prezado (a);

Conforme **Ofício nº 2951/2026/SEAD** que encaminha o Memorando nº 745/2026 (SEI nº 0020045633), para análise e emissão de parecer técnico das propostas e documentação de exequibilidade.

PARECER TÉCNICO

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao procedimento licitatório supracitado, foram apresentadas propostas por diversas empresas do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 084/2026- COMPRASGOV nº 90084/2026 - ITERACRE**, cujo o objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, para futura e eventual contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, a fim de atender as necessidades do Instituto de terras do Acre - ITERACRE, na regional do Baixo Acre, compreendendo os municípios de: Bujari, Rio Branco, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia, Capixaba e Porto Acre. Este parecer técnico tem como objetivo analisar a **exequibilidade de cada proposta**, conforme **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Estadual nº 11.363/2023**, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

Nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 73 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, considera-se inexecutável a proposta que, por apresentar preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado, não demonstre condições de execução do objeto. É assegurado ao licitante comprovar a exequibilidade mediante apresentação de planilhas de formação de custos, contratos anteriores, notas fiscais e cotações.

II – ANÁLISE POR EMPRESA

Empresa: JM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 42.720.814/0001-40

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços; Número da NFS-e 28, Número da NFS-e 54, NOTA DE EMPENHO 7190010159/2026, NOTA DE EMPENHO 7190010160/2026, Número da NFS-e 56, Número da NFS-e 53, Número da NFS-e 55, Número da NFS-e 51, Número da NFS-e 58, EMPENHO Nº77/2026/SEJUSP, Número da NFS-e 124, Número da NFS-e 36, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, Número da NFS-e 15.

- **Vencedora dos lotes abaixo relacionados**

Lote 01 (Itens 01, 02, 03 e 04): Quanto ao Lote 01 (itens 01 e 02), a licitante apresentou a Requisição para Fins de Empenho nº 77/2026/SEJUSP-NUCEP como prova de exequibilidade. No que tange aos itens 03 e 0 do mesmo lote, utilizou-se a NFS-e nº 28, observa-se que, embora os documentos apresentem valores globais que dificultam a decomposição do custo unitário individual de cada item da NFS-e nº 28, a exequibilidade do lote restou demonstrada pelo conjunto probatório e pela compatibilidade do valor total do empenho com a execução dos serviços.

Lote 03 (Itens 15, 16, 17, 18 e 19): Em análise ao referido lote, verifica-se que a **NFS-e nº 28** contempla, de forma genérica, o fornecimento de itens relacionados à iluminação e tomadas, sem a devida discriminação individualizada dos produtos.

Da mesma forma, a **Nota de Empenho nº 7190010159/2026**, a **Nota de Empenho nº 7190010160/2026**, a **Requisição para Fins de Empenho nº 77/2026/SEJUSP - NUCEP** e a **NFS-e nº 36** apresentam valores globais, sem detalhamento dos preços unitários dos itens que compõem o lote.

Dessa forma, a documentação apresentada não permite aferir a exequibilidade dos valores unitários propostos para cada item, uma vez que não há correspondência individualizada entre os produtos fornecidos e os respectivos valores praticados.

Lote 09 (Itens 44 e 45): Em análise ao item 44 do Lote 09, confrontou-se a proposta apresentada com a Requisição de Empenho nº 77/2026/SEJUSP e a Ata de Registro de Preços nº 43/2023. Verificou-se que os valores de mercado comprovados pela empresa são significativamente superiores ao valor ofertado no certame: enquanto os documentos de suporte registram custos de R\$ 4,00 e R\$ 5,40 por unidade, a proposta negociada pela empresa é de R\$ 2,00. No que tange ao item 45 do mesmo lote utilizou-se a NFS-e nº 124, utilizada para comprovar o custo do item, refere-se a um produto de **50 litros**. Contudo, o edital exige o fornecimento de um item de **380 litros**. Não há, portanto, correlação entre o custo comprovado e o objeto licitado, visto que o item do edital possui volume e custos de insumos consideravelmente maiores. A empresa não demonstrou que consegue manter o preço proposto para um produto com dimensões/capacidade sete vezes maiores do que o comprovado em sua nota fiscal.

Diante do exposto, a comprovação de exequibilidade é considerada insuficiente para o item e, conseqüentemente, para o lote.

- **Análise:**

Diante da análise realizada, verifica-se que, quanto ao **Lote 01**, o conjunto documental apresentado, ainda que composto por valores globais, permite inferir a exequibilidade da proposta.

Em relação ao **Lote 03**, a ausência de detalhamento dos valores unitários nos documentos apresentados impossibilita a aferição da exequibilidade dos itens que compõem o lote.

No tocante ao **Lote 09**, identificam-se inconsistências entre os valores comprovados e os preços propostos, bem como ausência de correlação entre o objeto licitado e os documentos apresentados, o que compromete a análise da exequibilidade.

Assim, encaminha-se a presente análise ao Pregoeiro, para apreciação e decisão quanto à aceitabilidade das propostas, nos termos da legislação vigente.

Empresa: T. P.P. SILVA LTDA - CNPJ: 01.805.533/0001-03

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços; Planilha com detalhamento de despesas e lucro.
- **Vencedora dos lotes abaixo relacionados**

Lote 02 (Itens 05 ao 14)

Lote 04 (Itens 20 ao 24)

Lote 06 (Itens 27 e 28)

Lote 07 (Itens 29 ao 41)

Lote 08 (itens 42 e 43)

- **Análise:**

Em atenção à solicitação de comprovação de exequibilidade, especialmente quanto ao **Lote 06**, cujo valor ofertado pela licitante se apresenta significativamente inferior à média estimada pela Administração (aproximadamente 80% abaixo), procedeu-se à análise da documentação apresentada.

Verifica-se que a empresa apresentou **declaração de exequibilidade acompanhada de planilha de composição de custos**, contendo estimativas de despesas e margem de lucro. Contudo, **não foram apresentados documentos comprobatórios** aptos a demonstrar, de forma objetiva, os custos indicados, tais como notas fiscais, contratos pretéritos, comprovantes de despesas operacionais ou quaisquer outros elementos que evidenciem a viabilidade econômica da proposta.

Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida do licitante a comprovação da exequibilidade da proposta quando houver indícios de inexecuibilidade, cabendo à Administração diligenciar para verificar a consistência dos preços ofertados. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 prevê a necessidade de apresentação de elementos que demonstrem a viabilidade da execução contratual, especialmente em casos de propostas com valores significativamente reduzidos.

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada se limita a **declaração unilateral e planilha estimativa desacompanhada de comprovação material**, entende-se que **os elementos trazidos são insuficientes, por si sós**,

para demonstrar de forma robusta a exequibilidade da proposta, sobretudo diante da expressiva redução em relação ao valor estimado pela Administração.

Assim, encaminha-se a presente análise ao Pregoeiro, para apreciação quanto à suficiência dos documentos apresentados e eventual realização de diligências complementares, bem como para decisão acerca da aceitabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

Empresa: W. S. P. IMPERIUM ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 59.884.824/0001-14

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços; NFS-e 55, NFS-e 35, NFS-e 33.
- **Vencedora dos lotes abaixo relacionados**

Lote 05 (Itens 25 e 26): Quanto a este lote, a empresa apresentou a NFS-e nº 35, na qual consta o fornecimento de climatizadores. Verifica-se que os valores apresentados estão compatíveis; contudo, o documento não apresenta especificação completa dos itens, o que limita a análise detalhada quanto à correspondência com o objeto licitado.

IV – CONCLUSÃO

Diante das análises individualizadas das empresas participantes, verifica-se que:

- Para a empresa **JM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, há elementos que permitem inferir a exequibilidade quanto ao Lote 01, ao passo que, nos Lotes 03 e 09, as inconsistências apontadas e a ausência de detalhamento suficiente dos custos unitários limitam a aferição da exequibilidade das propostas.
- Quanto à empresa **T. P. P. SILVA LTDA**, especialmente no Lote 06, a documentação apresentada restringe-se a declaração e planilha, desacompanhadas de comprovação material, mostrando-se insuficiente, por si só, para demonstrar de forma robusta a viabilidade econômica da proposta, sobretudo diante do valor significativamente inferior ao estimado.
- Em relação à empresa **W. S. P. IMPERIUM ESTRUTURAS LTDA**, embora os valores apresentados se mostrem compatíveis, a ausência de especificação completa dos itens na nota apresentada para exequibilidade limita a verificação detalhada da correspondência com o objeto licitado.

Ressalta-se que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a decisão final quanto à exequibilidade das propostas compete ao Agente de Contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, cabendo à área demandante prestar apoio técnico, como a ora apresentada.

Nos termos do art. 6º, alíneas “e” e “f”, §4º, bem como do art. 224 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, compete ao agente de contratação/pregoeiro verificar a conformidade das propostas em relação ao edital, bem como a compatibilidade dos preços com os valores estimados, sendo sua atribuição a condução do julgamento quanto à exequibilidade.

Dessa forma, **a competência para decidir acerca da exequibilidade ou inexecutabilidade das propostas é exclusiva do agente de contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, não podendo ser delegada**, podendo este, contudo, valer-se de apoio técnico do setor demandante para subsidiar sua decisão, especialmente após a análise da documentação apresentada pelos licitantes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Felipe Kauê do Nascimento Pereira

Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - em exercício
Portaria Iteracre Nº 26/2026



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAUÊ DO NASCIMENTO PEREIRA**, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), em exercício, em 06/04/2026, às 10:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020164070** e o código CRC **83720599**.

Referência: Processo nº 0053.011529.00057/2025-17

SEI nº 0020164070